

I - os arts. 2º a 6º da Resolução da Corte Superior nº 296, de 29 de dezembro de 1995;

II - a Resolução da Corte Superior nº 362, de 23 de março de 2000;

III - a Resolução da Corte Superior nº 411, de 29 de maio de 2003.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte. 25 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.101/2025

Altera a competência de varas da Comarca de São Gotardo e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como um de seus Macrodesafios a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência das varas da Comarca de São Gotardo busca a melhoria nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.158606-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0114790-86.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência das seguintes unidades judiciárias da Comarca de São Gotardo:

I - a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais passará a ser denominada Vara Criminal e de Execuções Penais;

II - a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude passará a ser denominada Vara Cível e da Infância e da Juventude.

Art. 2º Efetivada a alteração de competência de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais de execuções penais, de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos juizados especiais criminais passarão a ser distribuídos para a Vara Criminal e de Execuções Penais de que trata o inciso I do art. 1º desta Resolução;

II - os processos e as ações cíveis dos juizados especiais cíveis e os infracionais e cíveis relativos à infância e à juventude passarão a ser distribuídos para a Vara Cível e da Infância e da Juventude de que trata o inciso II do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara Criminal e de Execuções Penais de que trata o inciso I do art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Cível e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 1º desta Resolução;

II - os processos e as ações de violência doméstica e familiar contra a mulher, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Cível e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 1º desta Resolução;

III - os processos e as ações dos juizados especiais criminais, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Cível e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 1º desta Resolução;

IV - os processos e as ações de que tratam os incisos I, II, III, correspondentes ao acervo ativo e arquivado, inclusive os suspensos, em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Cível e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Serão redistribuídos para a Vara Cível e da Infância e da Juventude de que trata o inciso II do art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 1º desta Resolução;

II - os processos e as ações dos juizados especiais cíveis, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 1º desta Resolução;

III - os processos e as ações de que tratam os incisos I e II, correspondentes ao acervo ativo e arquivado, inclusive os suspensos, em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 14 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.102/2025

Altera a denominação e a competência de varas da Comarca de Lavras e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 66, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 959, de 20 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para o processamento das cartas precatórias relativas a infância e juventude nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.060, de 19 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre o processamento das cartas precatórias nas Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais das Comarcas do interior do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952, de 27 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégicos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para os anos de 2021 a 2026";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência das unidades judiciárias da Comarca de Lavras busca equilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.232752-6/000 (Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0089307-30.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais da Comarca de Lavras passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude.